

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850 Site: www.cisop.com.br



CONTRATO Nº 15/2024 Inexigibilidade nº 01/2024.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP, e, de outro, a empresa DSO ASSESSORIA LTDA, na forma abaixo.

De um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.944.673/0001-08, com endereço na Av. Brasil, nº 11.368, Fag, Cascavel/Pr., neste ato representado por seu presidente Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.462.360-0, devidamente inscrito no CPF nº 333.437.561-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa DSO ASSESSORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.461.334/0001-65, com endereço na Rua General Osório, nº 1962, Parque São Paulo, Cascavel/Pr., neste ato representado por seu proprietário Sr. Davi Silas de Oliveira portador da Cédula de Identidade nº 9.254.656.0-SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 054.770.279-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Faz objeto do presente contrato a prestação de serviços complementares e singulares de consultoria, orientação, capacitação, treinamento visando a transição e aplicação da nova Lei de licitações (14.133/2021), fim de atender as necessidades do Consórcio, consoante ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIO E DOCUMENTAÇÃO.

Este Contrato é do tipo prestação de serviços e está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Inexigibilidade nº 01/2024, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado neste contrato é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), que serão divididos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados parceladamente, a contar da efetiva entrega dos produtos solicitados a empresa contratada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sendo que a prefeitura após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente terá um prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o devido pagamento, através de transferência bancária junto ao Banco do Brasil S/A, na agência de livre escolha do licitante vencedor.



CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850 Site: www.cisop.com.br



- **d)** Em caso de atraso do pagamento previsto na letra "b", o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso.
- **e)** A Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar as Certidões Negativas do INSS e FGTS, com prazo de validade em vigência, devendo antes de cada vencimento, renová-las e apresentá-las na Secretaria de Fazenda e Finanças, até que termine o prazo de vigência da ata.
- **e.1)** O Pagamento estará condicionado a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, mediante a Certidão Negativa junto ao INSS e FGTS.
- **e.2)** A Contratante não se responsabilizará pelo atraso de pagamento no caso da falta de regularidade para com a Seguridade Social, nem tampouco pelo pagamento de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DA VIGÊNCIA, E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL.

O prazo da Prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e enquadramento nas disposições da Lei 14.133/21.

3.2. O prazo de vigência do presente contratado será 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e enquadramento nas disposições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 – Recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentaria:

Conta	Fonte	Secretária	Descrição	Rubrica
101	000	04	Serviços Técnicos Profissionais	3.3.90.39.05.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- **5.1** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.
- **5.2 –** Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a Contratada receberá notificação por escrito do Contratante para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.
- 5.3 Após os procedimentos administrativos acima, ficará sujeita a CONTRATADA às



CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850 Site: www.cisop.com.br



seguintes sanções previstas na Lei 14.133/21, adiante transcrito:

- **5.3.1** Advertência;
- **5.3.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato, e atraso em efetuar as substituições devidas;
- **5.3.3** Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do objeto deste Contrato.
- **5.4 –** Impedimento de licitar e contratar com o CISOP, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, para o Contratado que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- **5.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;
- **5.6** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **5.7 –** Qualquer multa ou encargo imputado ao Contratado e não pago no prazo concedido pelo Contratante, será inscrito em Dívida Ativa do CISOP e cobrado com base na Lei Federal n.º 6830, de 1980, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA do IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO

- **6.1 –** É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
- 6.1.1 Violação das obrigações assumidas;
- **6.1.2 –** Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- **6.1.3 –** Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- **6.1.4 –** Demais dispostos previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Processo Licitatório nº 02/2024, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2024, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

8.1 - Providenciar a execução do objeto a que se refere este contrato, de acordo



CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850 Site: www.cisop.com.br



estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

- **8.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.3** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- **8.4** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- **8.5** Cumprir o prazo de garantia relativo ao objeto deste Contrato, de acordo com os termos do certificado de garantia fornecido pelo fabricante, devendo atender as solicitações de intervenções técnica, emanadas pela secretaria competente.
- **8.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 14.133/21.
- **8.7** Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1** A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- **9.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- **9.3** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- **9.4** Providenciar os pagamentos à Contratada da Nota Fiscal devidamente atestada, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS.

10.1 – Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução dos contratos celebrados, fica designado o Servidor Público Ricardo Matos de Souza.



CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850 Site: www.cisop.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** A Gerência do Contrato ficará a cargo e responsabilidade da Senhora GISELE CAETANO PINTO, GERENTE DE CONTRATOS, a qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso de execução do contrato.
- 11.2 A fiscalização do contrato será feita pelo servidor GISELE CAETANO PINTO.
- **11.3** A fiscalização por parte do CISOP não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **12.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **12.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato



CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850 Site: www.cisop.com.br



vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **13.1 –** O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do CISOP, no prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133/21.
- **13.2** O presente contrato apenas será rescindido se houver infligência em quaisquer das cláusulas contratuais.
- **13.3** O proponente vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá apresentar as Certidões Negativas do INSS e FGTS, com prazo de validade em vigência, devendo antes de cada vencimento, renová-las e apresentá-las na Secretaria de Fazenda e Finanças, até que termine o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Cascavel, 27 de fevereiro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Vlademir Anotnio Barella Presidente Contratante

	Contratante		
	DSO ASSESSORIA LTDA Davi Silas de Oliveira Representante Legal Contratante		
Testemunhas			
Cpf nº	 Cpf n ^o		



CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850 Site: www.cisop.com.br



Extrato do Contrato nº 15/2024 - Inexigibilidade nº 01/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.944.673/0001-08, com endereço na Av. Brasil, nº 11.368, Fag, Cascavel/Pr., neste ato representado por seu presidente Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.462.360-0, devidamente inscrito no CPF nº 333.437.561-72.

Contratado: DSO Assessoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.461.334/0001-65, com endereço na Rua General Osório, nº 1962, Parque São Paulo, Cascavel/Pr., neste ato representado por seu proprietário Sr. Davi Silas de Oliveira portador da Cédula de Identidade nº 9.254.656.0-SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 054.770.279-59.

Objeto: Faz objeto do presente contrato a prestação de serviços complementares e singulares de consultoria, orientação, capacitação, treinamento visando a transição e aplicação da nova Lei de licitações (14.133/2021), fim de atender as necessidades do Consórcio, consoante ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 01/2024.

Valor total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Vigência: 06 (seis) meses.

Assinaturas: Vlademir Antonio Barella e Davi Silas de Oliveira.